



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
Conselho Municipal de Educação – CME  
E-mail: cmemnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
**Monte Negro - RO**

**TÍTULO I**  
**DA NATUREZA, DAS COMPETÊNCIAS, DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES.**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação- CME, de Monte Negro- Rondônia, criado pela Lei Municipal nº 722/2016, de 23 de junho de 2016, com atribuições normativas, consultiva, propositiva, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e a participação na formulação da política educacional do Município.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º - O Conselho reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

**Art. 2º** Constituem órgãos do Conselho:

- I - Presidente;
- II - Conselho Pleno;
- III - Câmara de acompanhamento da educação básica;
- IV - Câmara de acompanhamento, avaliação e normatização;
- V - Departamento Técnico;
- VI - Departamento Administrativo.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;
- III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente no SME;
- IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Monte Negro - RO;
- V - assessorar os demais órgãos e instituições do SME no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
Conselho Municipal de Educação – CME  
E-mail: [cmemnegro@hotmail.com](mailto:cmemnegro@hotmail.com) – Fone 3530-2478



CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do SME do Município, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação;

VIII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do SME do Município;

IX - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII - dar publicidade quanto aos atos do CME;

XIII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XIV - manter intercâmbio com os Conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Educação e outros Conselhos afins;

XV - fixar diretrizes para a qualificação e atuação de profissionais de educação de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais.

**Art. 4º** São funções e atribuições do CME:

I - função Normativa responde a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal de Educação, escolas, universidades, sindicatos Câmara Municipal, Ministério Público), cidadãos ou grupos de cidadãos. E ainda atribui:

a) Autorização de funcionamento das escolas da rede municipal;

b) Autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede privada; particular; comunitária; confessional e filantrópica;

c) Elaboração de normas complementares para o sistema de ensino;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
Conselho Municipal de Educação – CME  
E-mail: cmemnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478



CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

- d) As previstas na Lei nº 9.394/96;
- II - Função Consultiva versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber;
- a) Experiências pedagógica inovadoras;
  - b) Promoção de sindicâncias e aplicação de sanções a pessoas
  - c) Projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das escolas;
  - d) Plano Municipal de Educação;
  - f) Medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;
  - g) Acordos e Convênios;
  - h) Questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SEMED, Câmara Municipal e outros, nos termos da Lei.
- III - Função Deliberativa assim entendida, na medida em que a lei atribui:
- a) Elaboração do seu Regimento e do Plano de Atividades;
  - b) Criação, ampliação, desativação e localização das escolas municipais;
  - c) Tomada de medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
  - d) Aprovação de Regimento e Estatutos, legalização de cursos e deliberação sobre o currículo escolar;
  - e) Busca de diferentes estratégias de articulação com a comunidade, entre outras.
- IV - Função Fiscalizadora ocorre quando o Conselho reveste-se da competência de:
- a) Acompanhamento da transferência e aplicação de recursos da educação no Município;
  - b) Desempenho do Sistema Municipal de Ensino, entre outras.

## CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 07 (sete) membros titulares, denominados Conselheiros, escolhidos entre cidadãos de comprovada idoneidade moral e formação profissional em nível de graduação ou pós-graduação em Educação, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, nomeados pelo Prefeito, segundo indicações representadas pelas entidades e segmentos da sociedade civil, conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
Conselho Municipal de Educação – CME  
E-mail: cmemnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478



CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

- a) Um conselheiro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Dois conselheiros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um Conselheiro eleito pelos Conselhos Escolares (ou órgão equivalente) das escolas da rede de ensino pública municipal;
- d) Um conselheiro indicado pelo sindicato dos trabalhadores em educação (ou órgão equivalente);
- e) Um conselheiro indicado pelas escolas particulares;
- f) Um conselheiro indicado pelos diretores da rede municipal de ensino.

§ 1º Os conselheiros indicados, titular e suplente, devem ser brasileiros (as), ser efetivo do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, ter conhecimentos gerais e específicos na área educacional do Município e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Cada entidade ou segmento da sociedade civil indica, por eleição, um representante titular e um suplente, não podendo o membro indicado ser representante de mais de uma entidade.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação é presidido por um presidente e vice-presidente, eleitos por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º No mandato da presidência do Conselho Municipal de Educação, o conselheiro não integra nenhuma das Comissões.

§ 2º Na vacância do Presidente, para presidir o Conselho Municipal de Educação, assume interinamente, no prazo de 90 (noventa) dias, o Vice-Presidente, até que ocorra nova eleição.

**Art. 7º** Vagando o cargo de Presidente e de Vice-Presidente haverá a eleição de novo membro para a respectiva vaga.

**Art. 8º** Os Conselheiros indicados pela Secretaria Municipal de Educação terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 9º** O conselheiro eleito pelos conselhos escolares (ou órgão equivalente) das escolas da rede de ensino pública municipal terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 10** O conselheiro indicado pelo sindicato dos trabalhadores em educação, (ou órgão equivalente), terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Por ocasião de renúncia, morte ou incompatibilidade de função, de algum de seus membros, a vaga aberta será preenchida na forma da lei, pelo Conselheiro Suplente, sendo que este completará o tempo restante de seu antecessor.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
Conselho Municipal de Educação – CME  
E-mail: cmemnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478



CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

§ 2º A ausência do conselheiro titular deve ser justificada por escrito ao Presidente, sendo que ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas não justificadas, no período de um ano civil, implica na perda do mandato, mediante substituição pelo suplente, comunicada à entidade que o indicou.

§ 3º Havendo necessidade de afastamento do Conselheiro Titular por mais de 90 (noventa) dias, tomará posse o respectivo suplente, tal afastamento deverá ser comunicado, por escrito, ao Presidente do Conselho;

§ 4º Caso o Conselheiro suplente não desejar preencher a vaga ou estiver impedido, tal fato será comunicado pelo presidente do Conselho Municipal de Educação à entidade, para que indique outro representante, titular ou suplente.

**Art. 11** Aos conselheiros do CME será concedido, por reuniões que participarem da plenária ou câmara, pagamento de jetons correspondente a (3%) três por cento do salário base do professor Nível III 40 horas, referência A, de acordo com a Lei Municipal nº 745/2016, de 01 de dezembro de 2016.

**Art. 12** O (A) Presidente, Vice-Presidente e o (a) secretário (a) do CME farão jus, por reuniões que participarem dirigindo aos trabalhos da plenária ou câmara, ao pagamento de jetons correspondente a (5%) cinco por cento do salário base do professor nível III 40 horas, referência A, de acordo com a Lei Municipal nº 745/2016, de 01 de dezembro de 2016.

I - A natureza jurídica do jeton é indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter salarial e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os Conselheiros (as), Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) do CME.

II – deverá ser ajustado ao processo de pagamento de jeton, a lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
Conselho Municipal de Educação – CME  
E-mail: cmemnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478



**CAPÍTULO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 13** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, mensalmente, conforme programado pelo Colegiado.

§ 1º - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um 1/3 (terço) dos seus membros.

§ 2º - A convocação ocorrerá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas por escrito aos Conselheiros titulares e suplentes.

**Art. 14** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando - se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição e quórum, na forma do Parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se após 30 minutos, com o número de conselheiros presentes.

**Art. 15** A Câmara da Educação Básica e o Conselho Pleno terão o (a) Secretário (a) que fará os registros em livro próprio.

**Art. 16** As atas serão subscritas pelo (a) Secretário (a) da reunião, pelo Presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião.

**Art. 17** O CME terá (30) dias de recesso em janeiro e quinze (15) dias de recesso em julho.

**SEÇÃO II**  
**DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES**

**Art. 18** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

II - comunicação da Presidência;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
Conselho Municipal de Educação – CME  
E-mail: [cmemnegro@hotmail.com](mailto:cmemnegro@hotmail.com) – Fone 3530-2478



- III - leitura da chamada dos Conselheiros presentes;
- IV - apresentação, pelos Conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- V - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- VI - ordem do Dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Art. 19** A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

**Art. 20** Participam das sessões e demais atividades do Conselho e da Câmara os membros titulares com direito a voto, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I - afastamento temporário;
- II - atraso do Conselheiro titular;
- III - impedimentos eventuais e legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As sessões plenárias do CME e da Câmara são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto.

**Art. 21** A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões sem justificativa ocorridas em seis meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de desligamento de um membro, o CME notificará a entidade ou o segmento representativo para a indicação ou a eleição de outro representante.

**Art. 22** A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
Conselho Municipal de Educação – CME  
E-mail: cmemnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478



CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

## SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Art. 23** As sessões plenárias do Conselho Pleno e da Câmara da Educação Básica instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

§ 1º - As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de 2 (duas) horas.

§ 2º - As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 3º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§ 4º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

**Art. 24** A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

**Art. 25** Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I - Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum;

II - Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

**Art. 26** As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

**Art. 27** Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente do CME, para debates:

a) 15 (quinze) minutos ao autor e relator;

b) 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;

c) 1 (um) minuto para aparte.

**Art. 28** Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
Conselho Municipal de Educação – CME  
E-mail: cmemnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478



CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

§ 1º - Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

§ 2º - Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

§ 3º - É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

**Art. 29** Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação.

**Art. 30** As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 31** O Presidente do Conselho e/ou da CEB votará em caso de empate na votação.

**Art. 32** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quanto em contrário.

§ 1º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§ 2º - Caso a matéria seja aprovada será encaminhada para a redação final.

§ 3º - Se rejeitada a proposição, será devolvida ao (a) interessado (a).

## SEÇÃO II DOS ATOS E REGISTROS

**Art. 33** Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I - Parecer, que deverá ser assinado pelo (s) relator (es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente do CME;

II - Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do CME e homologada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
Conselho Municipal de Educação – CME  
E-mail: [cmemnegro@hotmail.com](mailto:cmemnegro@hotmail.com) – Fone 3530-2478



CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

III - Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária do Conselho Pleno;

IV - Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da Câmara e do CME.

§ 1º - Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º - Os pareceres normativos serão homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 3º - O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I - O parecer deliberativo, expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência;

II - O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas;

III - O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV - O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito;

V - O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

**Art. 34** A homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do (a) Secretário (a) Municipal.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
Conselho Municipal de Educação – CME  
E-mail: cmemnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478



CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 35** Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V - dirimir as questões de ordem;
- VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII - resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII - exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X - representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- XI - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da Câmara quando de sua incumbência.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, em votação nominal.

§ 2º - No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente da Câmara.

**Art. 36** Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º - Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
Conselho Municipal de Educação – CME  
E-mail: cmemnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478



CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

§ 2º - O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 37** Ao Presidente da Câmara incumbe:

- I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária da Câmara;
- II - convocar os membros da Câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;
- III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V - dirimir as questões de ordem;
- VI - expedir documentos decorrentes de decisões da Câmara;
- VII - dirimir as questões de ordem da Câmara;
- VIII - exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX - baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da Câmara ou necessárias ao seu funcionamento;

§ 1º - No impedimento de qualquer membro da Câmara será indicado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - Na Câmara da Educação Básica o Relator redigirá seu parecer, que conterá:

- a) relatório ou exposição da matéria;
- b) conclusão.

§ 3º - O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final.

## SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 38** Compete aos membros do Conselho:

- I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à educação municipal;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**Conselho Municipal de Educação – CME**  
**E-mail: ememnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478**



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

- II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho ou da Câmara;
- III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;
- VII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 39** Ao (a) Secretário (a) do Conselho e da CEB, que será indicado pela presidência do Conselho Municipal de Educação e ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação, compete:

- I - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e da Câmara;
- II - digitar documentos e atos do conselho;
- III - encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV - elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou da Câmara;
- VI - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VII - prestar informações da tramitação dos Processos;
- VIII - receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
Conselho Municipal de Educação – CME  
E-mail: cmemnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478



CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Dependendo da demanda do CME o(a) secretário(a) do conselho e da CEB poderá ser um servidor efetivo, ou Conselheiro do CME, desde que as atividades do conselho tenham prioridades.

## SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40** A modificação ou complementação deste regimento poderá ser alterada em reunião extraordinária expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de por 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares a ser proposta pelo secretário Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida pelos Conselheiros titulares e suplentes em duas sessões, pelo menos, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**Art. 41** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirão infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 42** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, deverão residir no município.

**Art. 43** Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

**Art. 44** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 45** Eventuais despesas dos membros do Conselho Municipal da Educação, quando estiver que se deslocar para participar de eventos pertinentes ao exercício do cargo, receberá diária para custeio das despesas e passagens, conforme lei Municipal de concessão de diárias.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
Conselho Municipal de Educação – CME  
E-mail: cmemnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478

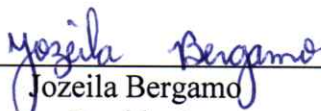



CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

**Art. 46** Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 47** O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

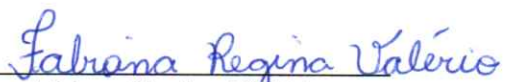
Monte Negro - RO, 10 de maio de 2017.


  
\_\_\_\_\_  
Jozeila Bergamo  
Presidente

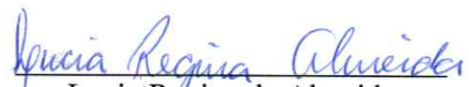
  
\_\_\_\_\_  
Kátia Santos de Lima  
Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
Romilda de Fátima Raymundo  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Pinheiro da Silva  
Membros Conselheiros

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Regina Valério  
Membros Conselheiros

  
\_\_\_\_\_  
Giliane Bergamo  
Membros Conselheiros

  
\_\_\_\_\_  
Lucia Regina de Almeida  
Membros Conselheiros

